



| | |
|-----------------------|--|
| Protocolo n. : | 1784342 |
| Interessado: | Área de Fiscalização |
| Assunto: | Proposta de Deliberação normativa |
| DATA | 05 de julho de 2023 |

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Coordenador (a) da Comissão de Exercício Profissional, Ensino e Formação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás, designa o (a) Conselheiro (a) **Juliana Guimarães de Medeiros** relator (a) do presente processo.

Goiânia, 05 de julho de 2023.

Andrey Amador Machado

Coordenador (a) da Comissão de Exercício, Ensino e Formação Profissional



| | |
|-----------------------|--|
| Protocolo n. : | 1784342 |
| Interessado: | Área de Fiscalização |
| Assunto: | Proposta de Deliberação normativa |
| DATA | 05 de julho de 2023 |

RELATÓRIO E VOTO

Cuida-se de proposta de deliberação normativa apresentada pela Gerência da Área de Fiscalização.

Consta que os documentos gerados pelo novo módulo da fiscalização são incompatíveis com os requisitos essenciais de validade previstos na Resolução n. 198 do CAU/BR, fato que acarreta a nulidade das notificações preventivas e dos autos de infração lavrados.

Tenho como coerentes as motivações fáticas e jurídicas apresentadas na exposição de motivos encaminhada pela Gerência de Fiscalização, de sorte que as adoto como razões de decidir.

Conseqüentemente, **VOTO PELA APROVAÇÃO** da proposta de Deliberação Normativa nos termos em que encaminhada.

Goiânia, 05 de julho de 2023.

Juliana Guimarães de Medeiros

Comissão de Exercício, Ensino e Formação Profissional

Considerando a implantação de reuniões deliberativas virtuais, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas (art. 7º, parágrafo único c/c art. 9º, da Deliberação Plenária *Ad Referendum* n. 07/2020-CAU/BR).

Guilherme Vieira Cipriano

Assessor Jurídico e de Comissões



| | |
|---|--|
| Protocolo n.: | 1784342 |
| Interessado: | Área de Fiscalização |
| Assunto: | Proposta de deliberação normativa |
| DATA | 05 de julho de 2023 |
| DELIBERAÇÃO NORMATIVA N. 01/2023 | |

Institui orientações a respeito da inserção de dados essenciais em autos de infração e notificações preventivas e dá outras providências.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás – CAU/GO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 33 e art. 34 da Lei 12378, de 31 de dezembro de 2010, e o Regimento Interno do CAU/GO,

CONSIDERANDO que a proposição, a apreciação e a deliberação sobre ações de fiscalização, em consonância com os atos emanados do CAU/BR, é competência da Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional, conforme previsto no artigo 93, VII, “a”, do Regimento Interno do CAU/GO;

CONSIDERANDO as incompatibilidades entre os documentos gerados pelo novo módulo da Fiscalização e o quanto previsto, expressamente, como requisitos mínimos de validade dos autos de infração e das notificações preventivas, constantes nos artigos 29 e 36 da Resolução n. 193 do CAU/BR;

CONSIDERANDO que as referidas incompatibilidades tem gerado notificações preventivas e autos de infração eivados de nulidades, por desobediência de formalidades legais expressamente previstas na mesma Resolução,

DELIBERA:

Art. 1º - Até que os documentos gerados pelo novo módulo de fiscalização do CAU/BR se encontrem em perfeita consonância com os requisitos formais de validade previstos nos artigos 29 e 36 da Resolução n. 198 do CAU/BR, o analista fiscal, quando da lavratura dos autos de infração e das notificações preventivas, deverá inserir, no campo “descrição”, de forma manual, as seguintes informações:

I – Nas notificações preventivas:

- a) A descrição detalhada do ilícito administrativo verificado, possibilitando ao fiscalizado a compreensão clara da conduta infracional que está sendo apontada;
- b) As formas de regularização disponíveis;
- c) O prazo de 10 (dez) dias para regularização do ilícito verificado;
- d) O nome completo do analista fiscal e seu número de matrícula funcional.

II – Nos autos de infração:

- a) A descrição detalhada do ilícito administrativo verificado, possibilitando ao fiscalizado a compreensão clara da conduta infracional que está sendo apontada;
- b) O prazo de 10 (dias) para apresentação de defesa à Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional e/ou pagamento da multa e/ou regularização.
- c) O nome completo do analista fiscal e seu número de matrícula funcional.

Parágrafo único – O analista fiscal poderá inserir informações adicionais que tornem mais cômoda a obtenção de informações sobre as hipóteses de regularização e os meios pelos quais o fiscalizado poderá encaminhar sua defesa.

Art. 2º - Os analistas fiscais do CAU/GO deverão analisar os atos administrativos lavrados no novo módulo da fiscalização com o objetivo de identificar eventuais notificações preventivas e autos de infração elaborados em desacordo com os artigos 29 e 36 da Resolução n. 198 do CAU/BR.



§1º – Identificada a incompatibilidade entre a notificação preventiva lavrada e o artigo 29 da Resolução n. 198 do CAU/BR, o analista fiscal providenciará sua anulação justificada e lavrará nova notificação preventiva contendo as informações faltantes.

§2º - Identificada a incompatibilidade entre o auto de infração lavrado e o artigo 36 da Resolução n. 198 do CAU/BR, o analista fiscal deverá encaminhar os autos à Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional para análise da eventual nulidade.

Art. 3º - O Coordenador da Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional encaminhará memorando ao Presidente do CAU/GO recomendando seja oficiado o Presidente do CAU/BR, para dar-lhe ciência dos problemas identificados e solicitar-lhe as providências para correção célere.

Art. 4º - Cópia desta Deliberação deverá ser encaminhada, pelos meios de comunicação apropriados, aos empregados públicos envolvidos com atividades de fiscalização no âmbito do CAU/GO.

Art. 5º - A Gerência de Fiscalização do CAU/GO deverá, em cada reunião da Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional do CAU/GO, informar sobre a correção ou não das falhas verificadas, o que deverá constar em ata.

Art. 6º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação no sítio eletrônico do CAU/GO.

Goiânia, 05 de julho de 2023.

Andrey Amador Machado

Coordenador da Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional



| | |
|---------------------|--|
| Protocolo: | 1784342 |
| Interessado: | Área de Fiscalização |
| Assunto: | Proposta de deliberação normativa |
| DATA | 05 de julho de 2023 |

FORMULÁRIO DE VOTAÇÃO

Após apreciação do texto da deliberação normativa, conforme proposto, fica deliberado conforme segue a votação dos membros desta Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional:

| Conselheiro Titular / Suplente | Assinatura | Voto (favorável / contra / abstenção) |
|--|-------------------|--|
| Andrey Amador Machado (coordenador) | - | Favorável |
| Anna Carolina Cruz Veiga de Almeida (coordenadora adjunta) | - | Favorável |
| Juliana Guimarães de Medeiros (titular) | - | Favorável |
| Gabriel de Castro Xavier (titular) | - | Favorável |



| | |
|---|--|
| Processo: | 1784342 |
| Interessado: | Área de Fiscalização |
| Assunto: | Proposta de deliberação normativa |
| DELIBERAÇÃO N.º 56/2023-CEEFP/GO | |

Aprova proposta de deliberação normativa que institui orientações a respeito da inserção de dados essenciais em autos de infração e notificações preventivas e dá outras providências.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás – CAU/GO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 33 e art. 34 da Lei 12378, de 31 de dezembro de 2010, e o Regimento Interno do CAU/GO,

CONSIDERANDO a emissão de relatório e parecer pelo Conselheiro Relator.

CONSIDERANDO a votação conforme folha anexa a esta Deliberação.

DELIBEROU:

1 – Pela APROVAÇÃO da proposta de deliberação normativa discutida, conforme encaminhada.

Goiânia, 05 de julho de 2023.

Andrey Amador Machado

Coordenador da Comissão de Exercício, Ensino e Formação Profissional
Titular

Anna Carolina Cruz Veiga de Almeida

(coordenadora adjunta)

Juliana Guimarães de Medeiros

Titular

Gabriel de Castro Xavier

Titular

Considerando a implantação de reuniões deliberativas virtuais, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas (art. 7º, parágrafo único c/c art. 9º, da Deliberação Plenária *Ad Referendum* n. 07/2020-CAU/BR).

Guilherme Vieira Cipriano
Assessor Jurídico e de Comissões



DELIBERAÇÃO NORMATIVA N. 03/2023

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás – CAU/GO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 33 e art. 34 da Lei 12378, de 31 de dezembro de 2010, e o Regimento Interno do CAU/GO,

CONSIDERANDO, que a proposição, a apreciação e a deliberação sobre ações de fiscalização, em consonância com os atos emanados do CAU/BR, é competência da Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional, conforme previsto no artigo 93, VII, “a”, do Regimento Interno do CAU/GO;

CONSIDERANDO, as incompatibilidades entre os documentos gerados pelo novo módulo da Fiscalização e o quanto previsto, expressamente, como requisitos mínimos de validade dos autos de infração e das notificações preventivas, constantes nos artigos 29 e 36 da Resolução n. 193 do CAU/BR;

CONSIDERANDO, que as referidas incompatibilidades tem gerado notificações preventivas e autos de infração eivados de nulidades, por desobediência de formalidades legais expressamente previstas na mesma Resolução,

DELIBERA:

Art. 1º - Até que os documentos gerados pelo novo módulo de fiscalização do CAU/BR se encontrem em perfeita consonância com os requisitos formais de validade previstos nos artigos 29 e 36 da Resolução n. 198 do CAU/BR, o analista fiscal, quando da lavratura dos autos de infração e das notificações preventivas, deverá inserir, no campo “descrição”, de forma manual, as seguintes informações:

I – Nas notificações preventivas:

- e) A descrição detalhada do ilícito administrativo verificado, possibilitando ao fiscalizado a compreensão clara da conduta infracional que está sendo apontada;
- f) As formas de regularização disponíveis;
- g) O prazo de 10 (dez) dias para regularização do ilícito verificado;
- h) O nome completo do analista fiscal e seu número de matrícula funcional.

II – Nos autos de infração:

- d) A descrição detalhada do ilícito administrativo verificado, possibilitando ao fiscalizado a compreensão clara da conduta infracional que está sendo apontada;
- e) O prazo de 10 (dias) para apresentação de defesa à Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional e/ou pagamento da multa e/ou regularização.
- f) O nome completo do analista fiscal e seu número de matrícula funcional.

Parágrafo único – O analista fiscal poderá inserir informações adicionais que tornem mais cômoda a obtenção de informações sobre as hipóteses de regularização e os meios pelos quais o fiscalizado poderá encaminhar sua defesa.

Art. 2º - Os analistas fiscais do CAU/GO deverão analisar os atos administrativos lavrados no novo módulo da fiscalização com o objetivo de identificar eventuais notificações preventivas e autos de infração elaborados em desacordo com os artigos 29 e 36 da Resolução n. 198 do CAU/BR.

§1º– Identificada a incompatibilidade entre a notificação preventiva lavrada e o artigo 29 da Resolução n. 198 do CAU/BR, o analista fiscal providenciará sua anulação justificada e lavrará nova notificação preventiva contendo as informações faltantes.

§2º - Identificada a incompatibilidade entre o auto de infração lavrado e o artigo 36 da Resolução n. 198 do CAU/BR, o analista fiscal deverá encaminhar os autos à Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional para análise da eventual nulidade.



Art. 3º - O Coordenador da Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional encaminhará memorando ao Presidente do CAU/GO recomendando seja oficiado ao Presidente do CAU/BR, dando-lhe ciência dos problemas identificados e solicitando-lhe providências para correção célere.

Art. 4º - Cópia desta Deliberação deverá ser encaminhada, pelos meios de comunicação apropriada, aos empregados públicos envolvidos com atividades de fiscalização no âmbito do CAU/GO.

Andrey Amador Machado

Coordenador da Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional